

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Total do Concelho de Terras do Bouro

Pessoal não docente:
 Existentes (em funções):
 Pessoal auxiliar — 50;
 Pessoal administrativo — 11.
 Necessários (rácio definido):
 Pessoal auxiliar — 45;
 Pessoal administrativo — 11.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:
 Total de alunos — 299;
 Valor a transferir — € 78.487,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas e secundárias a transferir:
 Escola Básica e Secundária do Padre Martins Capela
 Escola Básica e Secundária de Rio Caldo

Nota. — A Câmara Municipal assumirá plenamente a manutenção e apetrechamento da Escola Básica e Secundária do Padre Martins Capela depois de construídas as valências da escola em falta.

202157105

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Contrato n.º 261/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Torre de Moncorvo, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, Fernando António Aires Ferreira, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, o rácio definido na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a educação pré-escolar celebrado com o município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O município assume a competência de implementação das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o município o montante de € 59 062,50 (cinquenta e nove mil, sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20 000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das escolas básicas e secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, são igualmente transferidas para o município as competências definidas nas cláusulas 2.ª e 3.ª relativas à escola básica e secundária constante do Anexo 3 ponto 2.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na Cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, *Fernando António Aires Ferreira*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município.

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala/índice
JI de Cardanha	Ausenda Teresa S. Sebastião	Quadro	Auxiliar	AAE	6.º/189
JI de Carvalhal	Agostinha de Jesus H. Parada	Quadro	Auxiliar	AAE	7.º/204
JI de Carvalhal	Maria Natália S. Rodrigues Manso	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Apoio à família	142
JI de Carviçais	Domitília da Águeda Aires	Quadro	Auxiliar	AAE	6.º/189
JI de Carviçais	Beatriz do Céu Líbano Felizardo	Quadro	Auxiliar	AAE	8.º/218
JI de Castedo	Maria de Lurdes M. E. C. d'Egas	Cont. In-Trab.	Auxiliar	AAE	2.º/151
JI de Lousa	Amélia da Natividade Cordeiro	Quadro	Auxiliar	AAE	8.º/233
JI n.º 1 de Moncorvo	Felismina Ramos Bernardino	Quadro	Auxiliar	AAE	6.º/189
JI n.º 1 de Moncorvo	Maria Laurinda Lopes	Quadro	Auxiliar	AAE	4.º/170
JI n.º 1 — TMC	Dalila Filomena P. Santos Colaço	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Apoio à família	142
JI n.º 1 — TMC	Helena Cristina Seixas Poinhas	C. Municipal Cont. T.R.C	Animadora	Animadora	199
JI n.º 2 de Moncorvo	Maria Deolinda Tomé	Quadro	Auxiliar	AAE	6.º/189
JI n.º 2 -TMC	Cláudia Patrícia Gouveia Campos	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Apoio à família	142
JI n.º 2 -TMC	Maryléne Jesus Madaleno Rebouta	C. Municipal Cont. T.R.C	Animadora	Animadora	199
JI de Urros	Rosa Conceição Alegre	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Lectiva	142
JI de Felgar	Célia Fátima Seabra Rachado Ferreira	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Lectiva	142
JI de Felgar	Elisa da Conceição Vieira Cruz Silva	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Apoio à família	142
JI Cabanas	Susana Luísa Pereira Afecto	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Lectiva	142
JI Cabanas de Baixo	Carla Sofia Nogueira Baptista	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Apoio à família	142
JI Larinho	Esmeralda Conceição Cruz Bap.	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Lectiva	142
JI Larinho	Carmelina Maria Lopes Fernandes	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Apoio à família	142
JI Cardanha	Paula Cristina Martins	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Apoio à família	142
JI da Horta da Vilarça	Maria da Conceição Seixas Correia	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Itinerante	142
JI da Junqueira	Maria do Céu Venera	C. Municipal Cont. T.R.C	Auxiliar	Itinerante	142
JI Horta/Junqueira	Cláudia Sofia C. Nunes Almeida	C. Municipal Cont. T.R.C	Animadora	Animadora	199
EB1 de Cabanas Baixo	Maria Eduarda Nascimento	Quadro	Auxiliar	AAE	8.º/218
EB1 Carvalhal					
EB 1 de Felgar	Maria Isabel Marmelo	Quadro	Auxiliar	AAE	6.º/189
EB1 de Moncorvo	Maria Alexandrina Rodrigues	Quadro	Auxiliar	AAE	6.º/189
EB1 de Moncorvo	Maria do Carmo Martins	Quadro	Auxiliar	AAE	6.º/189
EB1 de Moncorvo	Maria Manuela Amado Gaspar	Cont. T. Certo	Auxiliar	AAE	1.º/142
EB1 de Moncorvo	Maria La Saleta G. Delfim	Cont. T. Certo	Auxiliar	AAE	1.º/142
EB2,3/S de Moncorvo	Abel Cândido de Deus	Quadro	Auxiliar	AAE	4.º/170
EB2,3/S de Moncorvo	Dolores Conc. A. Cavalheiro	Quadro	Auxiliar	AAE	3.º/160
EB2,3/S de Moncorvo	Fernando Luís Bernardino	Quadro	Auxiliar	AAE	3.º/160
EB2,3/S de Moncorvo	José E. Andrade F. Teixeira	Quadro	Auxiliar	AAE	4.º/170
EB2,3/S de Moncorvo	Maria Fátima C. A. Ferreira	Quadro	Auxiliar	AAE	5.º/181
EB2,3/S de Moncorvo	Maria de Fátima S. A. Rachado	Quadro	Auxiliar	AAE	3.º/160
EB2,3/S de Moncorvo	Maria Lurdes M Ribeirinha	Quadro	Auxiliar	AAE	5.º/181
EB2,3/S de Moncorvo	Glória do Céu S. Gordete	Cont. T. Certo	Auxiliar	AAE	1.º/142
EB2,3/S de Moncorvo	Alice Aguiar Gomes	Cont. T. Certo	Auxiliar	AAE	1.º/142

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/índice
EB2,3/S de Moncorvo	Teresa Paula R. F. Pando	Cont. T. Certo	Auxiliar	AAE	1.º/142
EB2,3/S de Moncorvo	Tânia Marisa F. Silva	Cont. T. Certo	Auxiliar	AAE	1.º/142
EB2,3/S de Moncorvo	Adília Augusta Pires N. Ortega	Quadro	Auxiliar	AAE	2.º/151
EB2,3/S de Moncorvo	Maria Beatriz Rocha	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	3.º/160
EB2,3/S de Moncorvo	Maximina Jesus Pimentel	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	2.º/151
EB2,3/S de Moncorvo	M.ª Camila C. A. Paixão Silva	Cont. T. Certo	Cozinheira	Cozinheira	1.º/142
EB2,3/S de Moncorvo	M.ª Manuela E. Lapa Morais	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	2.º/151
EB2,3/S de Moncorvo	M.ª Lurdes M. Santos	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	3.º/160
EB2,3/S de Moncorvo	M.ª João Quintã Dengucho	Quadro	Cozinheira	Cozinheira	4.º/170
EB2,3/S de Moncorvo	Ramiro Augusto Quino	Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	3.º/151
EB2,3/S de Moncorvo	Almiro Meneses Dias	Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	3.º/151
EB2,3/S de Moncorvo	Fernando V. T. Herculano	Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	3.º/151
EB2,3/S de Moncorvo	José Augusto Pontes	Quadro	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	5.º/170
EB2,3/S de Moncorvo	Olimpio A. Trigo Félix	Quadro	Auxiliar	AAE	3.º/160
EB2,3/S de Moncorvo	M.ª Beatriz B. C. Raposo	Quadro	Auxiliar	AAE	3.º/160
EB2,3/S de Moncorvo	António Júlio Pontes	Quadro	Auxiliar	AAE	0/233
EB2,3/S de Moncorvo	Beatriz de Jesus Estrela	Quadro	Auxiliar	AAE	6.º/189
EB2,3/S de Moncorvo	Lucinda C. R. Pando	Quadro	Auxiliar	AAE	3.º/160
EB2,3/S de Moncorvo	M.ª Lurdes Nunes Pereira	Quadro	Enc. Pess.	AAE	5.º/192
EB2,3/S de Moncorvo	Maria do Carmo C. Ferreira	Quadro	Auxiliar	AAE	3.º/160
EB2,3/S de Moncorvo	Olga do Céu Cascais	Quadro	Auxiliar	AAE	6.º/189
EB2,3/S de Moncorvo	M.ª Conceição L.M.D. Quino	Quadro	Auxiliar	AAE	3.º/160
EB2,3/S de Moncorvo	Maria Paula Cruz Silva	Quadro	Auxiliar	AAE	3.º/160
EB2,3/S de Moncorvo	António Eugénio Cruz	Quadro	Auxiliar	AAE	3.º/160
EB2,3/S de Moncorvo	Maria Luísa Afonso	Quadro	Auxiliar	AAE	2.º/151
EB2,3/S de Moncorvo	Ovídio Joaquim Ferreira	Cont. Individ	Auxiliar	AAE	2.º/151
EB2,3/S de Moncorvo	Lina M.ª Mateus Branco	Cont. Termo	Auxiliar	AAE	1.º/142
EB2,3/S de Moncorvo	Virgílio António Casimiro	Cont. Termo	Auxiliar	AAE	1.º/142
EB2,3/S de Moncorvo	Ester Filomena L. R. Madeira	Quadro	Chefe Serv.	Administrat.	6.º/500
EB2,3/S de Moncorvo	Albina Conceição Ribeiro	Quadro	As. Ad. Esp.	Administrat.	5.º/337
EB2,3/S de Moncorvo	Virgílio Augusto Reboredo	Quadro	As. Ad. Esp.	Administrat.	4.º/316
EB2,3/S de Moncorvo	Natalina F. C. Cruz Bento	Quadro	As. Ad. Esp.	Administrat.	3.º/295
EB2,3/S de Moncorvo	Daniel A. Pires Ortega	Quadro	As. Ad. Princ.	Administrat.	3.º/244
EB2,3/S de Moncorvo	Natércia Maria Félix	Quadro	As. Ad. Esp.	Administrat.	5.º/269
EB2,3/S de Moncorvo	Rosa M.ª C. Gomes Deus	Quadro	As. Ad. Esp.	Administrat.	3.º/244
EB2,3/S de Moncorvo	Esperança J. R. Moreno	Quadro	As. Ad. Esp.	Administrat.	3.º/244
EB2,3/S de Moncorvo	M.ª Santos Sá Lopes	Quadro	As. Ad. Esp.	Administrat.	3.º/244
EB2,3/S de Moncorvo	Maria Manuela Ferreira	Quadro	As. Ad. Esp.	Administrat.	2.º/233
EB2,3/S de Moncorvo	Jaime Augusto Carvalho	Quadro	As. Ad. Esp.	Administrat.	3.º/244
EB2,3/S de Moncorvo	Carmina Adelaide P. Lopes	Quadro	As. Ad. Esp.	Administrat.	3.º/244
EB2,3/S de Moncorvo	Teresa M.ª R. R. Amaral	Quadro	As. Ad. Esp.	Administrat.	1.º/222
EB2,3/S de Moncorvo	M.ª Cândida R. B. Santos	Quadro	As. Ad. Esp.	Administrat.	1.º/222
EB2,3/S de Moncorvo	Susana M.ª P. N. Fevereiro	Quadro	Ass. Admi.	Administrat.	1.º/199
EB2,3/S de Moncorvo	Fátima R. F. Raimundo	Quadro	Ass. Admi.	Administrat.	2.º/209
EB2,3/S de Moncorvo	Jorge M. Lopes Delfim	Cont. Ind.	Ass. Admi.	Administrat.	2.º/209
EB2,3/S de Moncorvo	M.ª Lurdes Pinto Gomes	Cont. Termo	Ass. Admi.	Administrat.	1.º/199

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir para o concelho, tomando por base os estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos.

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 65;

Pessoal Administrativo — 18.

Necessários (rácio definido):

Pessoal auxiliar — 65;

Pessoal Administrativo — 9.

Nota. — As transferências financeiras previstas na Cláusula 2.ª com o pessoal não docente integram as verbas necessárias ao número de unidades em falta identificadas no quadro acima.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do ensino básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 225;

Valor a transferir — € 59 062,50.

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a todos os alunos do concelho a tempo integral.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico por tipo de intervenção:

Escola Básica do Visconde de Vila Maior.

2 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias por tipo de intervenção:

Escola Básica e Secundária de Ramiro Salgado.

Nota. — A Escola Básica do Visconde de Vila Maior passará para propriedade da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo e sofrerá uma intervenção profunda para adaptação a centro escolar, podendo candidatar-se a fundos comunitários.

A Escola Básica e Secundária de Ramiro Salgado, no âmbito do programa de modernização das escolas secundárias, será objecto de intervenção.

3 — Situações especiais:

Os encargos assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a transferir são de € 6 632,22.